



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15/2013-DISEG/CONAS/CONT/STC

Processo nº: 040.001.340/2012 (2 Volumes)
Unidade: Fundo Penitenciário do Distrito Federal
Assunto: Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 201/2012-CONT/STC, de 23/07/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, no período de 24/07/2012 a 10/08/2012, objetivando verificar a conformidade das contas do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos no exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeiro, patrimonial, operacional e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 24/08/2012, com os dirigentes da unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls.131/134 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 715/2013-GAB/STC, de 23/05/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos





adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 a 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir demonstra os recursos consignados no orçamento do FUNPDF por fontes:

FONTE DE RECURSO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO
120000000	DIRETAMENTE ARRECADADOS	3.240.000,00	242.762,00	101.938,64	101.938,64
320000000	DIRETAMENTE ARRECADADOS	0,00	2.388.583,00	0,00	0,00
SOMA TOTAL		3.240.000,00	2.631.345,00	101.938,64	101.938,64

Fontes: QDD, Consulta Execução Orçamentária / SIGGO e Discoverer – Planilhas

De acordo com os dados acima e os contidos Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2011, o FUNPDF despendeu a importância de R\$ 101.938,64 (despesa empenhada/liquidada), correspondendo a 3,8% das despesas autorizadas, que foi de R\$ 2.631.345,00, resultando no saldo disponível de R\$ 2.529.406,36, equivalente à inexecução de 96,1% da dotação autorizada. Dessa forma, com base nos percentuais de execução dispostos acima, conclui-se que os gestores não envidaram esforços na execução total do orçamento do exercício em análise.

Manifestação do Gestor

Por meio dos Ofícios nº 46/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 06/06/2013 e nº 51/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 20/06/2013, os gestores encaminharam as seguintes justificativas:



a) Quanto à baixa execução orçamentária do FUNPDF:

O Conselho de Administração do FUNPDF gere os recursos oriundos do lucro das cantinas do Sistema Penitenciário. Este Conselho de Administração obedece ao disposto na Lei Complementar nº 761, de 09 de maio de 2010, que estabelece que o recurso financia e apoia, em caráter supletivo, apoio às atividades e programas de desenvolvimento, modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 1º Fica criado o Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF, com a finalidade de proporcionar recursos e meios, em caráter supletivo, para financiar e apoiar atividades e programas de desenvolvimento, modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Ainda que haja orçamento disponível para a sua execução, os recursos só podem ser aplicados após aprovação do referido Conselho, ocorre que em 2011, ocorreram apenas três reuniões, conforme registro das atas em anexo, conseguiu aprovar 18 (dezoito) projetos, que foram devidamente encaminhados para a Secretaria de Estado de Segurança Pública para autuação e iniciação do processo de compras de bens ou aquisição de serviços.

Assim, um dos motivos para a baixa execução orçamentária, foi o baixo número de reuniões do Conselho. Tal fato ocorreu por problemas administrativos e as constantes trocas na gestão do Sistema Penitenciário.

Dos 18 (dezoito) projetos, 05 (cinco) foram redeliberados (exclusão), 06 (seis) processos tiveram licitações fracassadas ou desertas e 13 (treze) somente foram adquiridos no ano de 2012 e 2013.

b) Quanto à análise dos programas de trabalho do FUNPDF:

A auditoria recomendou que se realizasse uma análise dos programas de trabalho que não foram executados no exercício, para identificar as causas da inexecução e possíveis soluções para a execução plena do orçamento do FUNPDF, instituindo instrumento de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a cumprir as metas estabelecidas.

Salienta-se que o programa não executado em 2011 foi tão somente o item REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – FUNPDF. Para que se faça uma reforma de tamanha proporção às necessidades de todo do Sistema Penitenciário, é necessário um estudo técnico, elaborado pelos setores prisionais e readequado pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da SSP/DF, que, em virtude da complexidade, não pode ser concluído no ano de 2011.

O Núcleo de Execução do FUNPDF, no ano de 2012 e seguintes, optou por retirar o Programa REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FUNPDF por falta de equipe técnica especializada capaz de realizar o estudo com a devida presteza, no âmbito da SSP.

Análise do Controle Interno

Para a alínea “a” a justificativa apresentada reconheceu a falha, contudo, não informou quais medidas administrativas seriam implementadas para melhorar a atuação do Conselho, e assim, promover reuniões à medida que as demandas do SESIPE forem surgindo.





Para a alínea “b” a justificativa foi acatada.

Recomendação

Efetuar gestões junto ao Conselho de Administração do FUNPDF no sentido de planejar e realizar reuniões de acordo com as demandas do SESIPE.

1.2 - INCOERÊNCIAS ENTRE AS AÇÕES PLANEJADAS E AS METAS QUANTIFICADAS/ETAPAS REALIZADAS

Foi constatado quanto ao Programa de Trabalho - PT nº 06.421.0100.4073.0001 - COORDENAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL que as descrições das ações não coadunam com as metas quantificadas previstas/etapas realizadas. A ação “nº 0001 – Coordenar o Fundo Penitenciário do Distrito Federal” conta com a meta quantificada “01 Unidade”, sendo a etapa realizada “Órgão mantido – Material para manutenção de Unidades Prisionais”, sendo adquiridos por meio do processo nº 050.000.329/2011 materiais de consumo para reforma de pátio III-CIR/Papuda, no valor de R\$ 35.706,21, tendo sido emitidas 53 notas de empenho a diversos credores para um total de 5.193 produtos de consumo adquiridos. Também para o mesmo PT, a ação “nº 0004-Adquirir material permanente para o Fundo Penitenciário do Distrito Federal” foi cadastrada a meta quantificada de “01 Unidade” sendo a etapa realizada “Material Permanente. Material adquirido: Carrinho de mão”, sendo adquiridos 50 carrinhos de mão (permanente), por meio do processo nº 050.000.329/2011. Estes fatos refletem a incoerência no planejamento orçamentário do fundo refletida pelo cadastramento das ações e metas, uma vez que as etapas são fases de implementação e, portanto, possuem um critério de maior especificidade do que a ação que as engloba.

Manifestação do Gestor

Por meio dos Ofícios nº 46/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 06/06/2013 e nº 51/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 20/06/2013, os gestores encaminharam as seguintes justificativas:

Conforme a recomendação, pelos auditores, que definisse adequadamente as metas, as etapas e as unidades de medidas das diversas ações orçamentárias, bem como promover os ajustes necessários junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, este Núcleo de Execução estará sempre atento às designações normativas.

O processo nº 050.000.329/2011 foi utilizado o Programa de Trabalho – COORDENAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO para todos os itens aprovados no Conselho de Administração e autuados, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, que se tratava da Modernização do Centro de Internação e Reeducação – CIR, realizado reparos na estrutura física do local.





No referido programa (anexo o Quadro de Detalhamento de Despesas do ano 2011) possui as naturezas de despesa tanto para material de consumo (33.90.30) e materiais permanentes (44.90.52).

Cabe destacar que o objeto “carrinho de mão”, em 2011, era considerado material de consumo. Contudo, em 2012, sob regras de nova portaria, definiu que o referido objeto era material permanente.

Este Núcleo de Execução realizou as devidas correções (Nota de Empenho) para que melhor se adequasse aos preceitos normativos, transferindo a natureza de despesa do 33.90.30 para 44.90.52, respeitando as normas e procedimentos definidos em Lei Orçamentária.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada não contemplou todas as divergências apontadas pela Equipe de Trabalho, portanto será a recomendação contida no Relatório Preliminar.

Recomendação

Definir adequadamente as metas, as etapas e as unidades de medidas das diversas ações orçamentárias, bem como promover os ajustes necessários junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - VERIFICAÇÃO DO CONTROLE FINANCEIRO DE CAIXA

O FUNP/DF foi criado para proporcionar recursos e meios, em caráter supletivo, para financiar e apoiar atividades e programas de desenvolvimento, modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

A Lei complementar nº 761/2008 estabeleceu, dentre outras receitas, os recursos constituídos do lucro decorrente da venda aos presos de produtos comercializados nas 37 cantinas existentes nas unidades prisionais do DF, que se tornaram a principal fonte de receitas do FUNP/DF, assim distribuídas:

- Centro de Internação e Reeducação/CIR – 6 (seis) cantinas;
- Penitenciária do Distrito Federal/PDF I – 8 (oito) cantinas;
- Penitenciária do Distrito Federal/PDF II – 8 (oito) cantinas;
- Centro de Detenção Provisória/CDP – 8 (oito) cantinas;
- Centro de Progressão Penitenciárias – 4 (quatro) cantinas; e
- Penitenciária Feminina do DF/PDFDF – 3 (três) cantinas.

Foram realizadas visitas “in loco”, no dia 06/08/12, em três unidades penitenciárias, ao CIR, CPP e PDFDF, sendo observados em comum os pontos a seguir relacionados, que segundo informações recebidas se repetem nas demais:



**a) DESCUMPRIMENTO DE LEIS DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

As aquisições de mercadorias são realizadas em cada Núcleo de Suprimentos/NUSUP, das unidades diretamente no mercado, sem prévio empenho, de forma independente, fracionada e de acordo com as suas peculiaridades. Esse procedimento não se realiza de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

b) NÃO REALIZAÇÃO DO REGISTRO INTEGRAL DAS RECEITAS

Todas as transações financeiras realizam-se em espécie não sendo mantida em conta bancária específica por presídio para essas movimentações, razão pela qual não foram disponibilizados para análise extratos bancários relativos às movimentações bancárias de cada unidade prisional. Há apenas a conta bancária do FUNPDF do BRB, agência 100, conta corrente 015742-0, gerenciada pela SUTES/SEF, em que são depositadas as receitas líquidas, ou seja, após o pagamento dos fornecedores, por meio de Guia de Recolhimento-GR, cujo montante é recolhido à citada conta bancária quinzenalmente, conforme determinação contida na Portaria nº 70, de 30/09/08/SSPDF.

c) AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DOS MATERIAIS E PREÇOS PARA REVENDA

Foi constatado que não há padronização dos materiais adquiridos e dos preços praticados nas cantinas, conforme citado no do Ofício nº 109/2012-MPDFT/2ª PJEP, de 28/05/12, encaminhado ao Sr. Secretário desta Secretaria de Transparência e Controle/DF, todavia, se os cantineiros efetuarem as vendas de acordo com as tabelas de preços entregues à equipe os valores não estão acima daqueles praticados pelos varejistas, a saber:

MATERIAL	PFDf	PDF I	PDF II	CPP	CDP	CIR
Achocolat. Liq. Chocobom 200ml	1,00	0,80	0,80	0,80	--	0,80
Água Sanitária 1l.	2,50	1,50	1,50	2,50	1,50	2,50
Aveia 250g	2,00	2,00	2,00	2,50	2,00	2,00
Batata palha	3,00	3,00	--	--	2,00	3,50
Biscoito Cream Cracker	1,50	1,20	1,20	1,25	1,20	3,00
Biscoito Maisena	1,50	1,20	1,20	--	1,20	3,00
Caneta azul	1,00	0,75	0,75	0,75	0,75	1,00
Creme de Leite	1,60	1,60	1,60	1,50	1,60	1,60
Leite Longa Vida 1l.	--	2,50	2,30	2,50	2,30	2,30
Margarina 250g	2,00	1,25	1,80	2,00	2,00	2,00



d) DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS E DESPESAS NÃO SÃO PADRONIZADOS

As planilhas ou documentos destinados à elaboração das prestações de contas não são padronizadas, uma vez que a Portaria nº 70/08 apenas determina no art. 4º que “os responsáveis pelas ‘cantinas’ elaborem relatório contábil quinzenal especificando a movimentação de recursos efetivada, no período, nas ‘cantinas’ sob suas responsabilidades”. Diante disso, cada NUSUP as elaboram de uma forma, alguns de forma simples, apenas com o registro da receitas e despesa e outros de forma mais elaborada e completa, fato que dificultou e/ou impediu aplicar testes de observância/procedimentos e substantivos (Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCT 12).

e) AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE CONTROLE DE CAIXA

Não é realizado Boletim Diário de Caixa e as receitas não são recolhidas diariamente, bem como a prestação de contas das mercadorias vendidas pelos cantineiros de forma a comprovar a arrecadação das cantinas.

f) AS PRESTAÇÕES DE CONTAS NÃO SÃO AUTADAS MEDIANTE PROCESSO

Os Demonstrativos de Receitas e Despesas não são reunidos em processos devidamente autuados e não são acompanhados das notas fiscais emitidas pelas aquisições de materiais adquiridos para revenda nas cantinas, bem como os comprovantes de pagamentos das faturas, nos termos do item 2 do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, instituído por meio do Decreto nº 31.017, de 06/11/09.

g) DEPÓSITOS DE MATERIAIS NÃO SÃO ADEQUADOS

Os depósitos para acondicionamento de materiais não são adequados, alguns são improvisados e não possuem paletes suficientes para o seu acondicionamento.

h) NÃO HÁ SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE DE ESTOQUE

Não há um sistema informatizado para controle dos estoques, contemplando entradas, saídas (quantidade e valor), de custeio do estoque para a determinação de custos adequados às vendas, de forma que o lucro apropriado seja calculado por meio dos métodos de valoração do estoque, PEPS (Primeiro que entra, primeiro que sai), UEPS (Último que entra primeiro que sai) e Custo Médio que é o mais utilizado, e um dos métodos aceitos pelo fisco brasileiro, estoques máximo e mínimo e que permita extrair balancete das mercadorias em estoque.

i) VENDA E CONTROLE DE ESTOQUE REALIZADO POR PRESIDÁRIOS

Desde que foram criadas as cantinas no interior dos presídios os cantineiros são escolhidos entre os detentos respeitados pelos demais para trabalhar, vender e administrar os estoques repassados às cantinas. Esse fato possibilita a manipulação dos preços de venda,





possível parcelamento indevido aos internos e manuseio de papel moeda, em razão de os detentos rasgarem as tabelas de preços afixadas no local. Fato que pode justificar a ocorrência das reclamações de presos e familiares encaminhadas ao a Segunda Promotoria de Justiça de Execuções Penais/MPDFT quanto ao preço praticado nas cantinas que consideram acima do mercado e relatado por meio do Ofício nº 109/2012-MPDFT/2ª PJEP, de 28/05/12, encaminhado ao Sr. Secretário desta Secretaria de Transparência e Controle/DF para conhecimento e providências.

j) ADIANTAMENTO EM ESPÉCIE PARA CRÉDITO NA CANTINA

Por não haver outro dispositivo, familiares dos presos com transtornos mentais entregam dinheiro em espécie aos cuidados de servidor do NUSUP para administrar créditos na cantina, cujo valor fica depositado no cofre local e, por não ser incomum o familiar solicitar a devolução em razão de necessidades particulares, esse montante não é depositado em conta bancária no momento do recebimento.

k) AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO

As mercadorias vendidas nas cantinas sem o recolhimento do ICMS, normatizado pelo Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS, uma vez que o art. 2º, inciso I desse Regulamento estabelece que o imposto incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados. O art. 12, estabelece que é Contribuinte do imposto qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Por outro lado, o FUNP/DF não possui nenhum documento concedendo benefício fiscal para esse imposto, sujeitando-se ao disposto no art.6º, § 4º, que não se verificando as condições ou requisitos que legitimaram o benefício fiscal, o imposto será considerado devido desde o momento em que ocorreu a operação ou prestação, devendo ser exigido do contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais cabíveis.

Em 29/11/11, o FUNP/DF efetuou consulta a Subsecretaria da Receita/SEF, por meio do Processo nº 0040.002352/2011, para dirimir os seguintes questionamentos:

“Nesse nexos, descortina-se o objeto de sua dúvida na forma abaixo transcrita:
Como as cantinas podem obter personalidade jurídica necessária para regularizar a comercialização de produtos nos estabelecimentos penais, tendo em vista que as mesmas não possuem CNPJ?
As cantinas gozam de isenção fiscal e tributária?
A comercialização realizada pelos estabelecimentos penais sujeita-se à inscrição do cadastro fiscal?
É obrigatória a emissão de documento fiscal para as operações que pratica?
Sendo o FUNPDF o destino único dos lucros aferidos [sic] nessa comercialização, ainda assim as operações são tributadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço (ICMS) ou Imposto sobre Serviços (ISS)?



Existem outros procedimentos a serem observados, para efeito de legalização do comércio realizado pelas cantinas dos estabelecimentos penais?
Qual a forma de compra dos produtos para comercialização?”

Por meio da SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26/2011 foi informado que:

“ICMS. ISS. Vendas efetuadas por cantinas administradas pelo Conselho de Administração do Fundo Penitenciário. Imunidade recíproca: inaplicabilidade. Circulação de mercadoria: ocorrência do fato gerador do ICMS. Eventual ocorrência do fato gerador do ISS, a depender da natureza da atividade econômica. Sujeição do Consulente às obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária. Não pode restar duvidoso que a venda promovida pelas cantinas penitenciárias faz parte da abrangência do caput do art. 12 do RICMS, vez que encerra conteúdo econômico e promove circulação de mercadoria ao intuito comercial. E quem assim o faça, contribuinte é.

Já se fez matéria pacificada nesta Secretaria de Estado da Fazenda, no esteio da Carta Magna, que órgãos públicos que explorem “atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário” (Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 150, § 3º), estarão sujeitos às obrigações de natureza tributária, sejam elas principais ou acessórias Consulta nº 13/2003, Parecer de Inadmissibilidade nº 18/2005 e Parecer de Inadmissibilidade nº 109/2007.

Também, submeter-se-á o Consulente à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, de conformidade ao disposto no RICMS, art. 20, vez que pratique as atividades típicas de contribuinte do ICMS, assumindo, pois, relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador (Código Tributário Nacional, art. 121, I).

Vale destacar, ainda, o disposto no RICMS, art. 12, § 2º, que impõe abstração quanto à regular constituição da pessoa que pratique operações ou prestações alcançadas pela incidência do imposto, inclusive para os efeitos da inscrição cadastral. A condição de configurar unidade econômica será, pois, bastante e suficiente para ser contribuinte do imposto. Senão vejamos:

§ 2º A condição de contribuinte independe de encontrar-se a pessoa regularmente constituída ou estabelecida, inclusive para os efeitos do art. 20, bastando que configure unidade econômica que pratique as operações ou prestações definidas neste Regulamento como fatos geradores do imposto. (grifou-se)

Por fim, a Subsecretaria considerou que a consulta foi prejudicada por haver questionamento quanto ao CNPJ razão pela qual citou que a consulta foi “prejudicada por constituir tema estranho a esta Secretaria” e recomendou a leitura da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil, que dispõe acerca dos procedimentos relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em especial o art. 11, XI e que as operações tributadas pelo ICMS serão aquelas que constituem fato gerador do imposto, consoante o art. 2º. Importante destacar que é da essência da incidência do ICMS a obrigação de dar. Diversamente, predomina quanto às prestações de serviço sujeitas à incidência do ISS, a obrigação de fazer. Não obstante as operações descritas, com pouco nível de detalhe, pelo Consulente, pareçam encerrar tipicamente obrigações de dar (ICMS),





eventualmente pode ocorrer prática do fato gerador do ISS, a exemplo de prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I do RISS.

I) DEPÓSITOS DA ARRECADAÇÃO NÃO SÃO PROCESSADOS DIARIAMENTE

Verificou-se movimentação diária de significativos valores em espécie sem o tempestivo depósito em conta bancária específica, pois se realizam apenas quinzenalmente pela receita líquida, ou seja, após os pagamentos aos fornecedores, a título de exemplo citamos:

UNIDADE	DIA	QTD CANTINAS	ARRECADAÇÃO DO DIA	TOTAL RECEITA	PERÍODO
PDF I	24/11/11	8	16.500,00	53.710,25	SEMANA
PFDF	(1)	3	(1)	35.434,05	QUINZENA
CPP	18/11/11	4	4.600,00	45.266,85	QUINZENA
CDP	16/11/11	8	10.300,00	94.373,50	QUINZENA
PDF II	(1)	8	(1)	99.425,00	QUINZENA
CIR	30/11/11	6	7.040,00	59.823,05	QUINZENA

(1) Demonstrativo não informa a receita diária por cantina

Manifestação do Gestor

Por meio dos Ofícios nº 46/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 06/06/2013 e nº 51/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 20/06/2013, os gestores encaminharam as seguintes justificativas:

Item a: Descumprimento de leis de licitação e pregão

Item b: Não realização do registro integral das receitas

Item c: Ausência de padronização dos materiais e preços para revenda

NÃO REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS CONFORME A LEI Nº 8.666/93 E 10.520/02; FALTA DE PADRONIZAÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E DOS PREÇOS PRATICADOS NAS CANTINAS E AUSÊNCIA DE BOLETIM DIÁRIO DE CAIXA; AS RECEITAS NÃO SÃO RECOLHIDAS DIARIAMENTE E LEVANTAMENTO DAS PECULIARIDADES DE CADA PRESÍDIO DE FORMA A POSSIBILITAR A PADRONIZAÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E PREÇOS PRATICADOS NAS CANTINAS.

No que concerne à Gestão Financeira, a auditoria constatou que, dentre as três unidades visitadas in loco: CIR, CPP e PFDF, foi constatado que estas não realizam processo de compras conforme a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02: não há prévio empenho, compras realizadas de forma independente e fracionada, conforme suas peculiaridades.



O Conselho de Administração se empenha em regularizar a situação das cantinas, providenciando, junto às demais Secretarias, a regularização fiscal dos estabelecimentos.

Enquanto não há a regularização das cantinas, foi criada uma equipe que realiza pesquisa de preços, pesquisa de mercado, cotação com as empresas interessadas e padronização dos preços praticados nos Estabelecimentos Prisionais, ajustando-se às recomendações de outras auditorias, dando maior transparência às atividades.

No que tange a esta gestão contábil das cantinas, este FUNPDF criará grupo de estudos para verificar viabilidade de realizar contabilização das receitas diariamente.

(...)

CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS DIÁRIAS EM CONTA CONTÁBIL ESPECÍFICA

As recomendações circundaram na adoção de processo de compras por intermédio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, contabilizar as receitas diárias em conta contábil específica, conforme LC nº 101, Lei nº 4.320/64 e Decreto nº 32.598/10; implementar ações no sentido em que as receitas das cantinas sejam depositadas na conta bancária do FUNPDF, no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação.

Este FUNPDF criará grupo de estudos para verificar viabilidade de realizar contabilização das receitas diariamente.

Item d: Demonstrativos de receitas e despesas não são padronizados

Item e: Ausência de documento de controle de caixa

Item f: As prestações de contas não são autuadas mediante processo

DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS E DESPESAS NÃO SÃO REUNIDOS EM PROCESSOS DEVIDAMENTE AUTUADOS

Demonstrativos de Receitas e Despesas não são reunidos em processos devidamente autuados e não são acompanhados das notas fiscais emitidas pelas aquisições de materiais adquiridos para revenda nas cantinas, bem como os comprovantes de pagamentos das faturas, nos termos do item 2 do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

Cabe ressaltar que, por recomendação da auditoria, os processos de 2012 e 2013, que tratam da prestação de contas das cantinas, foram devidamente autuados e as notas e balanços estão inseridos nestes.

Item g: Depósitos de materiais não são adequados

Item h: Não há sistema informatizado para controle de estoque

NÃO HÁ UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE DE ESTOQUES, CONFORME MÉTODOS ACEITOS PELO FISCO BRASILEIRO; VENDA E O ESTOQUE REALIZADOS POR DETENTO CLASSIFICADO E ORGANIZAÇÃO DE UM DEPÓSITO COM ADEQUADA LOGÍSTICA DE ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO

**E ABASTECIMENTO ALÉM DE ADOTAR SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE DE ESTOQUE**

Em relação ao acondicionamento dos materiais das cantinas, foi constatado que não são adequados, e alguns são improvisados e não possuem paletes suficientes para o seu acondicionamento e que não há um sistema informatizado para controle de estoques, conforme métodos aceitos pelo Fisco brasileiro.

Cabe destacar que o processo nº 050.000.911/2012 foi autuado para aquisição de software de Contabilidade das cantinas, e já há desenvolvimento de estudo técnico para construir um galpão para o adequado acondicionamento dos produtos adquiridos pelas cantinas.

Quando se analisou que a venda e o estoque são realizados por detento classificado, os auditores ponderaram a possibilidade de “manipulação dos preços da venda, possível parcelamento indevido aos internos e manuseio de papel moeda”, não lhes dando a obrigação de cumprir com as tabelas de preços afixadas no local, fato este que justificaria a ocorrência de reclamações de presos e familiares sobre a abusividade dos preços praticado nas cantinas, conforme Ofício nº 109 do MPDFT/2ª PJEP.

Com a informatização das cantinas, os valores manuseados pelos internos será devidamente cobrado e as diferenças, se existirem, serão questionadas.

(...)

SISTEMA DE PLANILHAS ADOTADO PELO CIR

Pedi para adotar medidas para que o Sistema de Planilhas adotado pelo CIR seja adotado em todos os presídios até a aquisição de software e de controle financeiro e estoque, solicitando anteriormente que os erros encontrados nos demonstrativos, em relação ao controle de estoque, são oriundos de erro de cálculo ou de fórmulas, e, caso haja irregularidades, adotar medidas visando ressarcimento dos valores, dando ciência à SCT, caso haja necessidade de instauração de tomada de contas especial.

Ressalta-se que, como a própria auditoria, que a planilha do CIR apresenta erros e discordâncias de valores nos seus resultados. Ressalta-se que com a aquisição de software para controle contábil, todos os balancetes serão emitidos pelo programa no mesmo padrão.

Item i: Venda e controle de estoque realizado por presidiários

Item j: Adiantamento em espécie para crédito na cantina

SERVIDORES QUE ACAUTELAM DINHEIRO DE PRESOS COM TRANSTORNOS MENTAIS

Foi evidenciado que há a prática de familiares, de presos com transtornos mentais, entregarem dinheiro em espécie aos servidores dos NUSUPs, ficando guardado no cofre local, e, por não ser incomum o familiar solicitar a devolução em razão de necessidades particulares, esse montante não é depositado em conta bancária no momento do recebimento.

Os familiares, dos detentos que não têm discernimento mental, entregam valores aos servidores dos NUSUPs, e estes são convertidos em créditos, através de recibo devidamente autenticado pelos responsáveis.



Foi encaminhado em 20/06/2013 por meio do Ofício nº 51/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP informações complementares à Secretaria de Transparência e Controle quanto ao 2.1, letra j, nos seguintes termos:

Justificativa: Diferentemente das demais cantinas de todo Sistema Penitenciário do Distrito Federal, onde a venda de produtos aos internos é feita mediante pagamento em espécie no ato da venda, a cantina da ATP-Ala de Tratamento Psiquiátrico vende os produtos a partir de uma ficha de crédito previamente abastecida pelos familiares dos mesmos. Tal fato tem como justificativa a condição mental daqueles internos. Quando este servidor assumiu a chefia do NUSUP no ano de 2009, este procedimento já era praticado e foi dado prosseguimento a esta forma. Foi informado pelo antigo chefe do NUSUP que, antes de ser dessa forma, houve muita exploração e muitos abusos dos internos com situação mental melhor sobre outros de situação pior. Tais práticas foram denunciadas pelos familiares das vítimas e o modo de resolver o problema foi criando as fichas de crédito para que não circulasse dinheiro em espécie entre eles. Desejo informar que este modo de arrecadação através de Ficha de Crédito é realizado até a presente data. Quando algum interno ganhava o SAIDÃO, ou o familiar solicitava a devolução do dinheiro, imediatamente era verificado o saldo e dada a quantia solicitada a ele. Todos os dias de visita e, às vezes fora deles, eram arrecadados os créditos e abastecidas as Fichas de Créditos. Estes recursos eram juntados com os demais das outras cantinas e, após pagamentos das despesas, o saldo era depositado no Fundo Penitenciário.

Item k: Ausência de recolhimento de imposto

NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS

Em relação ao recolhimento de impostos, foi detectado que não há recolhimento de ICMS, conforme o Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, e que o FUNPDF não tem nenhum documento concedendo benefício fiscal para este imposto.

Ressalta-se que, conforme já foi apresentado a esta auditoria, o Núcleo de Execução do FUNPDF, em 29/11/11, realizou consulta à Subsecretaria da Receita/SEF, por meio do processo nº 0040.002.352/2011, que, inicialmente considerou de a consulta restou prejudicada.

Em 10 de junho de 2013, este Núcleo de Execução realizou nova consulta, com a finalidade de verificar se cabe recolhimento do ICMS ou se há cabimento de isenção fiscal, em decorrência das cantinas existem por força normativa do art. 13 da LEP, possuindo caráter filantrópico: assistência básica aos internos do Sistema Penitenciário.

(...)

CONSULTA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL QUANTO À OBTENÇÃO DO CNPJ; À PGDF E POSTERIORMENTE À SUBSECRETARIA DA RECEITA / SEF PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS OU POSSÍVEL ISENÇÃO FISCAL



A auditoria recomendou que se efetuasse consulta junto a Receita Federal do Brasil quanto à obtenção do CNPJ; à PGDF e posteriormente à Subsecretaria da Receita / SEF para solucionar a questão quanto ao recolhimento de impostos ou possível isenção fiscal.

O Núcleo de Execução do FUNPDF emitiu os memorandos nº 47, 48 e 49, em 10 de junho de 2013, aos órgãos supramencionados para consulta da viabilidade de obtenção de informações a respeito do recolhimento de impostos ou possível isenção fiscal.

Item I: Depósitos da arrecadação não são processados diariamente

NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES EM ESPÉCIE OBTIDOS DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS EM CONTAS BANCÁRIAS PRÓPRIAS DOS NUSUPS

Também se constatou que os Núcleos de Suprimentos – NUSUPS, responsáveis pelas cantinas, não recolhem os valores em espécie obtidos da comercialização dos produtos em contas bancárias próprias dos NUSUPS, tendo disponível somente a conta do FUNPDF, no Banco Regional de Brasília – BRB, gerenciada pela SUTES/SEF, em que são depositadas as receitas líquidas, após o pagamento dos fornecedores, por meio de Guia de Recolhimento, quinzenalmente, conforme Portaria nº 70 de 13 de setembro de 2008 – SSP/DF.

É cediço que os Núcleos de Suprimento – NUSUPS são setores subordinados e dependentes da Secretaria de Segurança Pública, portanto não têm legitimidade ativa de possuir CNPJ e praticar atos de comércio independente nos Estabelecimentos Prisionais, portanto, tampouco pode possuir de conta bancária.

As cantinas existem por força normativa do art. 13 da LEP, possuindo caráter filantrópico: assistência básica aos internos do Sistema Penitenciário.

Análise do Controle Interno

Itens a,b,c: As falhas foram reconhecidas e apesar de ser mencionado que há equipe para efetuar pesquisas de preços e padronizar os preços de venda, no presente relatório, está demonstrado a ausência dessa prática, portanto, as recomendações preliminares para estes fatos estão mantidas.

Itens d,e,f: A manifestação do gestor acerca das constatações destes itens foram insuficientes para justificar as falhas apontadas.

Itens g,h: O gestor informou estar tomando providências no sentido de adquirir software para controle de estoques, bem como está sendo desenvolvido estudo técnico para construir um galpão para o adequado armazenamento das mercadorias adquiridas.

Itens i,j: O gestor reconheceu a falha, no entanto, não indicou medidas administrativas para solucionar o problema.

Item k: O gestor informou que adotou medidas quanto ao recolhimento de impostos ou possível isenção fiscal.

Item l: A manifestação do gestor acerca da constatação deste item foi insuficiente para justificar as falha apontada.



A implementação dessas medidas deverão ser acompanhadas nas futuras tomadas de contas anuais dessa Unidade.

Recomendações

a) adotar medidas para que todas as aquisições de suprimentos para as cantinas sejam realizadas de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

b) contabilizar as receitas diárias em conta contábil específica, ou seja, no momento do ingresso de disponibilidade, bem como das despesas oriundas das aquisições das mercadorias para revenda, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, dos arts. 35, 60, 62, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, arts. 47, 48, 70 e 77, inciso I do Decreto nº 32.598/10 e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade da Oportunidade, do Valor Original, da Competência e da Prudência;

c) implementar ações no sentido de que as receitas das cantinas sejam depositadas na conta bancária do FUNP/DF, no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação;

d) editar normativo destinado à elaboração e apresentação da prestação de contas das receitas obtidas por meio das vendas das cantinas de forma a uniformizar e dar transparência aos demonstrativos apresentados pelos NUSUP, verificando inclusive a possibilidade de aquisição de software financeiro existentes no mercado e todos esses documentos deverá ser juntado a processos devidamente autuado nos termos do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal;

e) efetuar levantamento das peculiaridades de cada presídio de forma a possibilitar a padronização dos materiais adquiridos e dos preços praticados nas cantinas, centralizar as compras;

f) organizar um depósito central com adequada logística armazenagem, distribuição e abastecimento além de adotar sistema informatizado para controle de estoque (máximo, mínimo e ponto de ressuprimento) em tempo real interligado em todas as unidades prisionais;

g) dotar o sistema de adequado controle financeiro, mediante depósitos em conta bancária diariamente, sempre no primeiro dia útil subsequente, alterar a sistemática de receber dinheiro em espécie das famílias dos detentos com transtornos mentais para depósitos em conta do FUNPDF e assim reverter em crédito na cantina de forma a reduzir a circulação de dinheiro em espécie nos presídios;

h) efetuar consulta junto a Receita Federal do Brasil quanto à obtenção de CNPJ, PGDF e posteriormente à Subsecretaria da Receita/SEF para solucionar a questão





quanto ao recolhimento de impostos ou possível isenção fiscal, uma vez que de acordo com o que foi informado por essa Subsecretaria o fato gerador do imposto ocorreu, nos termos do art. 2º do RICMS;

i) instaurar procedimento correcional para apurar a ausência de transporte de saldos nos demonstrativos do PDF I, caso a comprovação não seja suficiente e se verifique prejuízos adotar medidas visando o ressarcimento desses valores, dando ciência a Subsecretaria de Tomada de Constas Especial desta STC, e instauração de TCE; e

j) adotar medidas para que o Sistema de Planilhas adotado pelo Centro de Internação e Reeducação - CIR sejam adotadas em todos os presídios até aquisição de software de controle financeiro e estoque, contudo, devendo ser verificado se as diferenças apontadas nos demonstrativos de controle de estoque são oriundas de erro de cálculos ou de fórmulas ali contidas, caso fique constatado alguma irregularidade adotar medidas visando o ressarcimento desses valores, dando ciência à subsecretaria de Tomada de Constas Especial desta STC, caso haja necessidade de instauração de TCE.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - FALHAS DA SSP EM PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA

O processo nº 050.000.866/10 que trata da aquisição de cabeamento de fibra ótica no Complexo Penitenciário/FUNPDF interligando os presídios CIR, CDP, PDF1 e PDF2 ao Núcleo de Informática localizado na GPOE e Unidades da SSPDF/SESIPE, no valor de R\$ 128.966,05, cujo Contrato nº 001/2011-FUNPDF foi firmado com a empresa VSG Visin Solutions Group Ltda. mediante procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 002/2010.

Verificou-se a ocorrência de falhas na condução do procedimento, tais como:

- Propostas de preços estimativos sem assinatura e identificação do responsável por sua elaboração e também proposta estimativa com data anterior a elaboração do Projeto Básico – O projeto foi elaborado em 14/03/11 pelo Subsecretário de Modernização de Tecnologia-SMT/SSP, mas a proposta de preços da empresa ORBITEL Redes Integradas, apresentou data de 10/03/11, no valor de R\$ 149.734,55. As demais, WORK KINK (R\$ 146.677,90) e MAHVLA (R\$ 158.341,50) com a mesma data da elaboração do projeto básico, ou seja, de 14/03/11;

- Não constaram do processo todos os requisitos obrigatórios para a viabilização da adesão pela Administração Distrital, nos termos do Parecer Normativo nº 1.191/09-PROCAD/PGDF, tais como comprovação da tríplice regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira e manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em efetuar a adesão;





- Não constou dos autos a designação formal de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nem a emissão de relatórios circunstanciados ao término da etapa, nos termos dos arts. 2º e 5º da Portaria nº 29/04-SGA.

Manifestação do Gestor

Por meio dos Ofícios nº 46/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 06/06/2013 e nº 51/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 20/06/2013, os gestores encaminharam as seguintes justificativas:

FALHA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DO PROCESSO 050.000.866/2010

No que tange à gestão de suprimentos de bens e serviços, foi constatado que houve falha da Secretaria de Estado de Segurança Pública no procedimento de adesão à ata do processo 050.000.866/2010, que trata do cabeamento de fibra ótica no Complexo Penitenciário/FUNPDF, no valor de R\$ 128.966,05 (cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), cujo contrato foi firmado com a empresa VSG Vision Solutions Group LTDA, mediante procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço de Pregão Presencial nº 002/2012.

Os erros singem nos seguintes aspectos: propostas de preços estimativos sem assinatura e identificação do responsável por sua elaboração e também com data anterior a da elaboração do Projeto Básico; não constaram todos os requisitos obrigatórios, conforme o Parecer Normativo nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, que consta a comprovação da tríplice regularidade: jurídica, fiscal e econômica-financeira e manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em efetuar a adesão; e, por fim, não constou dos autos a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nem a emissão de relatórios circunstanciados ao término da etapa, nos termos dos art. 2º e 5º da Portaria nº 29/04-SGA.

Os auditores atribuíram que as irregularidades sejam compartilhadas pelo FUNPDF e SSP/DF, no sentido de determinar que os setores que, ao instruir processos, anexarem propostas de preços que devem estar assinadas e devidamente identificados os responsáveis por sua elaboração; adotar medidas no sentido de que as aquisições e contratações efetuadas por meio de adesão à Ata de Registro de Preço sigam rigorosamente o Parecer Normativo nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF e sempre que firmar contrato para aquisições e/ou prestações de serviços designar previamente servidor para acompanhar e fiscalizar os ajustes por meio de ato administrativo publicado no DODF, bem como exigir a emissão de relatórios circunstanciados ao término de cada etapa, nos termos da Portaria nº 29/04-SGA.

Foram encaminhados os memorandos nº 70 e 71 à Gerência de Material e Patrimônio da SSP/DF, unidade esta que autua processo e adere atas de registro de preço para manifestação sobre a irregularidade. (sic)





Análise do Controle Interno

O gestor apenas informou que encaminhou à Gerência de Material e Patrimônio solicitação de justificativas, contudo, ressaltamos que a falha apontada não é mais passível de ser regularizada.

Recomendações

Apesar de os procedimentos da adesão à ata de registro de preço ser de responsabilidade da SSP/DF, houve utilização de orçamento do Fundo para realização de parte do contrato, cabendo à regularização compartilhada (Fundo e SSP/DF) das falhas, pelo que recomendamos:

a) determinar que os setores ao instruir processos para contratação de serviços e aquisição de materiais anexarem os documentos que comprovem as solicitações de propostas de preços que devem estar assinadas e devidamente identificados os responsáveis por sua elaboração;

b) adotar medidas no sentido de que as aquisições e contratações efetuadas por meio de adesão a Ata de Registro de Preços sigam rigorosamente todos os requisitos contidos no Parecer Normativo nº 1.191/09-PROCAD/PGDF; e

c) sempre que firmar contrato para aquisições e/ou prestações de serviços designar previamente servidor para acompanhar e fiscalizar os ajustes por meio de ato administrativo publicado no DODF, bem como exigir a emissão de relatórios circunstanciados ao término de cada etapa, nos termos da Portaria nº 29/04-SGA.

3.2 - BENS MÓVEIS NÃO FORAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO FUNP/DF

A análise realizada nas notas fiscais das prestações de contas das cantinas dos presídios demonstrou que foram adquiridos bens permanentes com recursos advindos das receitas das cantinas, os quais não foram incorporados ao patrimônio do FUNP/DF, conforme estabelece o art 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 761, DE 05 de maio de 2008 que criou o Fundo Penitenciário do DF, nos seguintes termos:

“O acervo patrimonial móvel, bem como as rendas decorrentes da comercialização de produtos das cantinas ou estabelecimentos existentes, em funcionamento e administrados pelas unidades penais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ficam incorporados ao patrimônio do FUNPDF.”

Foram adquiridos em novembro/2011 bens permanentes que não foram tombados, a saber:





LOCAL	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	EQUIPAMENTO	VALOR
CDP	ORGOMAQ- Org. Goiânia de Máquinas Ltda	Nº 107, 01/12/11	02 Freezer 550, branco METALFRIO	3.580,00
	Casas Bahia SA	Nº 9577, 21/11/11	01 Forno Micro-ondas 31 l. ELETROLUX	329,00
	Lider Equipamentos e Refr. Ltda	Nº 7196, 08/11/11	01 sanduicheira dupla 1 prensa, PROGAS	165,00
	Wall Mart Brasil Ltda	Nº 35598, 08/11/11	01 Forno Micro-ondas 30 l.	218,00
PDF II	CATRAL Refr. e Eletrodomésticos Ltda	Nº 4309, de 29/11/11	02 Congeladores ELETROLUX horizontal	2.800,00
CIR	Registra e Registradora Refrig.	Nº 2253, 09/09/11	01 Forno elétrico ROMA	1.390,00
	Registra e Registradora Refrig.	Nº 2159, 18/08/11	01 Forno Micro-ondas	469,00

Também se verificou que bens permanentes adquiridos com recursos financeiros do FUNP/DF não estão sendo incorporados como seu patrimônio, mas estão sendo tombados como patrimônio da Secretaria de Segurança, sendo descumprido o art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 761/08. Foram adquiridos pistolas, berços hospitalares, aparelhos de ar condicionado, veículos, equipamentos e mobiliários que não foram tombados como patrimônio do FUNP/DF, razão pela qual não foi incluído no processo de prestação de contas anual/2011 o inventário físico dos bens permanentes alocados à unidade orçamentária, nos termos da Resolução nº 38/90-TCDF.

Manifestação do Gestor

Por meio dos Ofícios nº 46/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 06/06/2013 e nº 51/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 20/06/2013, os gestores encaminharam as seguintes justificativas:

REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNPDF

Em relação aos bens móveis adquiridos com o recurso do FUNPDF, foi recomendado pela auditoria que este Núcleo faça gestão junto à Coordenação de Patrimônio/SEF, quanto aos procedimentos a serem adotados para regularizar a situação dos referidos bens que ainda não foram incorporados ao seu patrimônio, conforme a Lei Complementar nº 761, art. 3º, parágrafo 1º.

Houve uma manifestação sobre a possibilidade do FUNPDF ter patrimônio próprio, conforme lei complementar supramencionada. Não obstante, o FUNPDF não tem autonomia própria, conforme a própria lei, por esta unidade



orçamentária estar subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF.

Este tema foi amplamente debatido na 2ª Reunião do Conselho de Administração do FUNPDF, realizada em 28 de maio de 2013, e os Conselheiros decidiram que fariam consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, sobre a possibilidade do FUNPDF ter patrimônio próprio.

Análise do Controle Interno

De acordo com o art 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 761, de 05 de maio de 2008, não há dúvidas quanto à determinação legal para a incorporação do acervo patrimonial móvel ao patrimônio do FUNPDF. Portanto, ao gestor cabe apenas o cumprimento da determinação legal.

Recomendação

Efetuar gestão junto à Coordenação de Patrimônio/SEF quanto aos procedimentos a serem adotados para regularizar a situação dos bens adquiridos com recursos do Fundo não incorporados ao seu patrimônio.

3.3 - AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO DOS ESTOQUES DAS CANTINAS

No encerramento do exercício de 2011 não foi designada Comissão Inventariante para levantamento do estoque dos materiais existentes nas cantinas e nos depósitos do NUSUP, razão pela qual não consta do processo de tomada de contas anual, nos termos do inciso IV, do art.140, da Resolução-TCDF nº 38/90.

Manifestação do Gestor

Por meio dos Ofícios nº 46/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 06/06/2013 e nº 51/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 20/06/2013, os gestores encaminharam as seguintes justificativas:

<p style="text-align: center;">COMISSÃO INVENTARIANTE PARA EFETUAR LEVANTAMENTO DO ESTOQUE DE MATERIAL EXISTENTE NAS CANTINAS E NOS DEPÓSITOS DO NUSUP DOS PRESÍDIOS</p>

Foi recomendado, também, que se fizesse, a cada encerramento de exercício, nomeação de Comissão Inventariante para efetuar levantamento do estoque de material existente nas cantinas e nos depósitos do NUSUP dos presídios e instaurar processo para apuração de responsabilidade pela não realização de inventário físico das cantinas.

Destaca-se que a Comissão do Relatório de 2011 foi realizada pelo Núcleo de Patrimônio da SSP/DF, incluindo a avaliação de todos os bens da Secretaria de Estado, incluindo os das cantinas, geridas pelo FUNPDF, conforme se observa em anexo.





O Conselho de Administração do FUNPDF realizará estudo de viabilidade de realização da Comissão de Inventário independente da Secretaria, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, após manifestação da Procuradoria do Distrito Sobre o tema.

Quando aos questionamentos realizados sobre a prestação de compras sobre o Núcleo de Suprimentos da Penitenciária do Distrito Federal – PDF II, encaminho anexo a resposta do responsável pela referida Unidade Prisional.(sic)

Análise do Controle Interno

O FUNPDF não cumpriu o disposto no inciso IV do art. 140 da Resolução nº 38 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, alterada pela Emenda Regimental nº 18/2006, no que diz respeito à apresentação do inventário físico do material existente no respectivo almoxarifado no final do exercício.

Recomendações

a) adotar medidas no sentido de que a cada encerramento de exercício seja indicada Comissão Inventariante para efetuar levantamento do estoque de material existente nas cantinas e nos depósitos do NUSUP dos presídios; e

b) instaurar processo correccional para apuração de responsabilidade pela não realização de inventário físico das cantinas.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - VERIFICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE CONTROLE DE RECEITAS

Foi selecionado para análise os demonstrativos e documentos relativos ao mês de novembro de 2011, sendo solicitados os demonstrativos de receitas e despesas, documentos fiscais e outros elaborados para controles financeiros e de estoque, sendo verificados os seguintes achados:

4.1.1. CENTRO DE INTERNAÇÃO E REEDUCAÇÃO/CIR

4.1.1.1. DIFERENÇAS APURADAS ENTRE DEMONSTRATIVOS DE CONTROLE DE ESTOQUE

Essa penitenciária conta com 6 (seis) cantinas denominadas Pátios I a VI, que apresentou um faturamento na primeira quinzena de novembro o valor de R\$ 57.541,40 e na segunda quinzena de R\$ 59.823,05.





O Chefe do NUSUP/CIR elabora para controle dois tipos de documentos que são encaminhados ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, a saber:

- Demonstrativo de Receitas e Despesas das cantinas (Receitas compostas por saldo anterior + vendas + fundo de caixa+ Mercadorias em estoque; Despesas compostas pelas notas fiscais pagas + depósitos conta bancária FUNPDF + fornecedores curto prazo + outros) com registros diários da movimentação financeira;
- Demonstrativos de Contas a Pagar; e
- Recibo de Depósito Identificado em conta corrente em papel termo sensível, passível de ficar ilegível com o tempo.

Não são encaminhados juntamente com essa documentação as notas fiscais e outros demonstrativos que ficam guardados nos presídios, tais como:

- Relatórios de Venda Semanal por cantina;
- Recibos dos internos com os valores arrecadados;
- Controle Semanal de Estoque do Depósito das Cantinas;
- Planilhas de Faturamento (parte ilegível);
- Notas Fiscais;
- Controle de Estoque dos Controles das Cantinas.

Apesar de esse NUSUP ser o local que apresentou documentação e demonstrativos de controle sobre a movimentação de recursos financeiros como de estoque por contar com planilhas eletrônicas em Excel elaboradas de forma improvisada por um presidiário na tentativa de tornar transparentes as movimentações de receitas, despesas e de estoque, todavia, foram verificadas falhas nos demonstrativos de controle de estoque que podem advir de erro de cálculos nas planilhas de vendas semanais.

Visando certificar a confiabilidade do programa foram selecionados 03 itens para aplicação de testes substantivos, cigarro Marlboro, cigarro Luxor/Dallas e Coca Cola 2 litros, mediante confronto dos saldos finais contidos nos Demonstrativos de Vendas por Cantinas com o Demonstrativo de Controle de Estoque do depósito central das cantinas, cujas quantidades finais ao serem comparadas se verificou diferenças no estoque final, a saber:

DEMONSTRATIVO VENDAS CANTINAS/CIR - VENDAS SEMANAL - PERÍODO 31/10 a 06/11										
Cantinas	Material	Sd Inic	Entrada	Saída	Saldo	P UNIT Venda	Receita	Perda	V. Perda	Saldo Final
Pátio 1	Malboro mç	80	100	102	78	4,25	433,50	0	0,00	78
	Luxor/Dallas	28	500	453	75	3,40	1.540,20	0	0,00	75
	Coca Cola 9x2000ml	0	117	88	29	5,00	440,00	1	5,00	28



DEMONSTRATIVO VENDAS CANTINAS/CIR - VENDAS SEMANAL - PERÍODO 31/10 a 06/11										
Pátio 2	Malboro mç	7	150	40	117	4,25	170,00	0	0,00	117
	Luxor/Dallas	28	250	261	17	3,40	887,40	0	0,00	17
	Coca Cola 9x2000ml	43	0	7	36	5,00	35,00	0	0,00	36
Pátio 3	Malboro mç	101	100	57	144	4,25	242,25	0	0,00	144
	Luxor/Dallas	379	150	491	38	3,40	1.669,40	0	0,00	38
	Coca Cola 9x2000ml	70	36	78	28	5,00	390,00	1	5,00	27
Pátio 4	Malboro mç	47	50	52	45	4,25	221,00	0	0,00	45
	Luxor/Dallas	31	100	54	77	3,40	183,60	0	0,00	77
	Coca Cola 9x2000ml	5	0	3	2	5,00	15,00	0	0,00	2
Pátio 5	Malboro mç	19	150	70	99	4,25	297,50	0	0,00	99
	Luxor/Dallas	147	100	146	101	3,40	496,40	0	0,00	101
	Coca Cola 9x2000ml	12	18	27	3	5,00	135,00	0	0,00	3
Pátio 6	Malboro mç	50	0	28	22	4,25	119,00	0	0,00	22
	Luxor/Dallas	42	50	47	45	3,40	159,80	0	0,00	45
	Coca Cola 9x2000ml	24	45	39	30	5,00	190,00	1	5,00	29

De acordo com o demonstrativo acima, as cantinas dos Pátios 1 a 6 contavam com um total de 505 cigarros Malboro, 321 cigarros Luxor/Dallas e 128 Cocas Colas 2 l., cujos saldos finais contidos ali contidos não conferem com aqueles descritos no Demonstrativo Controle de Estoque do Depósito das Cantinas - CIR a seguir relacionados:

DEMONSTRATIVO CONTROLE DE ESTOQUE DO DEPÓSITO DAS CANTINAS - CIR								
ESTOQUE DEPÓSITO CENTRAL CIR								
Período de 30/10 a 6/11/11						TOTAL	Valor Est	Estoque Cantinas
Item	Especificação	Saldo Ant	Entrada	Saída	P.C.	Estoque	Preço C	
1	Malboro mç	140	700	550	2,78	290	2.086,00	854
2	Luxor/Dallas	350	2.500	1.150	3,11	1.700	8.125,00	1.805
3	Coca Cola 9x2000ml	613	0	216	3,63	397	613,00	370

Ao se confrontar os saldos finais desses demonstrativos verificou-se divergências, a seguir demonstradas:





Demonstrativo Vendas Cantina PERÍODO 31/10 a 06/11				Demonstrativo Controle de Estoque do Depósito das Cantinas PERÍODO 31/10 a 06/11		
Cantina	Saldo final semanal			Saldo final semanal		
	Cigarro Malboro	Cigarro Dallas	Coca	Cigarro Malboro	Cigarro Dallas	Coca Cola
Patio1	78	75	29			
Patio2	117	17	36			
Patio3	144	38	28			
Patio4	45	45	2			
Patio5	99	101	3			
Patio6	22	45	30			
TOTAL	505	321	128	854	1.805	370

Por fim, constatou-se que os demonstrativos apresentaram diferenças, que podem advir de vários exercícios, uma vez que tais documentos não foram confrontados ou verificados desde a sua implementação, a saber:

Dados Demonstrativo Vendas Cantina PERÍODO 31/10 a 06/11		Dados Demonstrativo Controle de Estoque do Depósito das Cantinas PERÍODO 31/10 a 06/11		Diferença Estoque Cantinas Entre Demonstrativos (A-B)
Material	Estoque Total Cantinas (A)	Estoque Central Cantinas (B)	Estoque Total Depósito NUSUP	
Maboro mc	505	854	290	349
Luxor/Dallas	353	1.805	1.700	1.452
Coca Cola 9x2000ml	125	370	397	245

Foram aplicados testes de conferência nos documentos apresentados para análise, todavia, os saldos registrados nos documentos apresentaram divergências. Cabe ressaltar que somente foi possível aplicar testes de confiabilidade e conferência de recursos financeiros e de estoque, bem como da sistemática utilizada para controle apenas nas cantinas do CIR, pois foi o único local que apresentou documentação que permitiu essa verificação.

Justificativa do Gestor

Para esse item foi encaminhada a justificativa contida no Memo nº 790-2013-GAB/CIR, de 17/06/2013:



Sr. Subsecretário,

Pelo presente, encaminhamos 07 (sete) relatórios descritivos de todas as movimentações do período de 31/10 a 06/11/2011, nas cantinas desta casa prisional referente aos três itens solicitados (cigarro Marlboro, cigarro Dallas, e coca-cola de 2 lts).

Esclarecendo desde já, conforme análise do Agente Queiroz, Nusup à época, que as diferenças encontradas pela auditoria nos referidos itens “nada mais é senão a quantidade de produtos vendidos por cada cantina, conforme pode ser visto no demonstrativo anexo”.

(...)

Ocorreu que a auditoria somou o estoque de cada um destes produtos, existente em cada cantina, constante da planilha “Vendas Semanal”, e comparou com o saldo apresentado na coluna “Estoque Cantinas” da planilha “Controle de Estoque do Depósito das Cantinas”. Devo observar que o valor da coluna “Estoque Cantinas” refere-se à soma do “Saldo Anterior” mais “Entradas” de cada cantina. O resultado desta soma visa apenas dar uma visão panorâmica do valor movimentado por cada cantina durante a semana, não devendo ser confundido com o estoque físico apurado em cada cantina no final da semana.

Como consequência tem-se que a diferença apurada nada mais é senão a quantidade de PRODUTOS VENDIDOS por cada cantina, conforme pode ser visto no demonstrativo anexo.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista ausência de inventário físico dos bens mantidos em estoque e a divergência apontada entre os documentos apresentados não é possível emitir opinião a respeito do estoque físico existentes nas cantinas e respectivos depósitos.

De acordo com a informação acima, os documentos de controle se prestavam a “apenas dar uma visão panorâmica”, contudo, documentos de controle devem prestar informações fidedignas que possibilitem aos controles externo e interno certificar a legalidade e legitimidade dos dados neles contidos.

4.1.2. PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL/PDF I

4.1.2.1. SALDOS FINAIS DOS PERÍODOS NÃO SÃO REGISTRADOS NOS DEMONSTRATIVOS SUBSEQUENTES

O presídio conta com 8 (oito) cantinas: D4, D6, E4, E6, F4, F6, G4 e G6, que conforme os demonstrativos “Receita Cantinas” apresentou faturamento bruto de R\$ 231.459,80, assim distribuído:

Período de 04/11 a 10/11/11	56.142,40
Período de 11/11 a 17/11/11	61.311,00
Período de 18/11 a 24/11/11	53.710,25
Período de 25/11 a 01/12/11	60.296,15
TOTAL	231.459,80





O servidor de matrícula nº **.172-* no exercício de 2011 era o Chefe do Núcleo de Suprimentos-NUSUP-PDF I a quem coube elaborar os demonstrativos de receitas e despesas denominados “Movimento de Caixa”, efetuado semanalmente discriminando os pagamentos a fornecedores e recebimento semanal das Cantinas, além de solicitar e realizar as aquisições de mercadorias.

A análise nos demonstrativos de Receitas das Cantinas relativos ao mês de novembro de 2011, encaminhados pelo NUSUP demonstrou que o saldo apurado entre as receitas e as despesas não integram os demonstrativos seguintes elaborados pelo NUSUP e que os saldos anteriores não constam dessas planilhas. O demonstrativo relativo ao período de 21/10 a 27/10/11, último demonstrativo desse mês apontou um saldo a ser repassado para novembro R\$ 20.337,08.

Em virtude de ter sido selecionado para verificação o mês de novembro/2011 foi necessário retroagir aos Demonstrativos de Receitas Despesas elaborados pelo NUSUP/PDF I a partir da segunda quinzena de outubro para transporte de saldos. Todos os valores contidos nas planilhas a seguir foram extraídos desses demonstrativos.

PLANILHA NUSUP/PDF I

PERÍODO DE 14 a 20/10/11	SALDO	SAÍDA
Saldo apurado no período (Receitas-Despesas=Saldo do período)	18.257,05	0,00

Assim, foi realizado um corte para teste a partir do período de 14 a 20/10/11, sendo possível verificar que o saldo de R\$ 18.257,05 não foi considerado no demonstrativo do período seguinte nos demonstrativos elaborados pelo NUSUP/PDF I, contudo, foi depositado na conta bancária do FUNP/DF por meio de Guia de Recolhimento um valor maior daquele apurado no período, no montante de R\$ 24.703,30, ou seja, acima do valor a ser repassado para o período seguinte em R\$ 4.366,22. Esse fato evidencia a existência de valores em espécie que não foram registrados nos demonstrativos, conforme demonstrado a seguir:

PLANILHA NUSUP/PDF I

PERÍODO DE 21 a 27/10/11	ENTRADA	SAÍDA
Receita Cantinas	51.478,10	--
Notas Fiscais Pagas	--	31.141,02
Valor a ser repassado	20.337,08	--
Depósito bancário em 01/11/11	--	24.703,30

Todavia, ao refazer o demonstrativo do período, considerando o saldo anterior, o montante apurado deveria ser o seguinte:



DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
SALDO APURADO EM 14 a 20/10/11	18.257,05	--
PERÍODO DE 21 a 27/10/11	--	--
Receita Cantinas	51.478,10	
Notas Fiscais Pagas	--	31.141,02
Saldo Apurado	38.594,13	--
Depósito bancário em 01/11/11	--	24.703,30
Saldo Final do período	13.890,83	--

Não constam demonstrativos relativos ao período de 28/10 a 03/11/11, bem como não há qualquer informação nos documentos quanto esse fato, portanto, não foi possível apurar se entraram em funcionamento ou se ficaram fechadas ou outra intercorrência que impossibilitou a abertura desses pontos, pois de acordo com informações as cantinas não podem ficar fechadas nem um dia que já é motivo para rebelião. O demonstrativo relativo ao período subsequente mais uma vez não registrou o saldo apurado no período anterior e registrou as seguintes movimentações:

PLANILHA NUSUP/PDF I

PERÍODO DE 04/11 a 10/11/11	ENTRADA	SAÍDA
Receita Cantinas	56.142,40	--
Notas Fiscais Pagas	--	36.208,57
Valor a ser repassado	19.933,83	--

Se o saldo anterior fosse considerado nos documentos teríamos o registro de valor diverso daquele saldo contido na planilha do NUSUP/PDF I, a saber:

DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
Saldo Final em 01/11/11	13.890,83	--
PERÍODO DE 04 a 10/11/11	--	--
Receita Cantinas	56.142,40	--
Notas Fiscais Pagas	--	36.208,57
Saldo Final do período	33.824,66	--

Conforme se pode observar o saldo final do período deveria ser de R\$ 33.824,66 e não R\$ 19.933,83, registrado no demonstrativo do período.

PLANILHA NUSUP/PDF I

PERÍODO DE 11/11 a 17/11/11	ENTRADA	SAÍDA
Receita Cantinas	61.311,00	--
Notas Fiscais Pagas	--	44.789,21
Depósito bancário em 16/11/11	--	47.497,42
Valor a ser repassado	16.521,79	--





Novamente o demonstrativo acima demonstra que há valores em espécie não registrados no demonstrativo, pois a somando-se o valor pago de notas fiscais mais a retirada para depósito em conta bancária que totalizou em R\$ 92.286,63, montante superior a receita do período, R\$ 61.311,00, que resultaria em um saldo negativo de R\$ 30.979,63, não sendo possível apurar o valor de R\$ 16.521,79, contido no demonstrativo do NUSUP/PDF I.

Refazendo o demonstrativo com o saldo do período anterior teríamos um saldo de R\$ 2.849,03, a saber:

DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
Saldo apurado em 10/11/11	33.824,66	--
PERÍODO DE 11/11 a 17/11/11	--	--
Receita Cantinas	61.311,00	--
Notas Fiscais Pagas	--	44.789,21
Depósito bancário em 16/11/11	--	47.497,42
Saldo Final do período	2.849,03	--

E assim as diferenças vão se sucedendo nos demais períodos:

PLANILHA NUSUP/PDF I

PERÍODO DE 18/11 a 24/11/11	ENTRADA	SAÍDA
Receita Cantinas	53.710,25	--
Notas Fiscais Pagas	--	36.035,79
Valor a ser repassado	17.674,46	--

Ao incluir o saldo final do período anterior o valor a ser repassado seria de R\$ 20.523,49, portanto, R\$ 2.849,03 acima daquele registrado no demonstrativo do NUSUP/PDF I, assim demonstrado:

DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
Saldo apurado em 17/11/11	2.849,03	--
PERÍODO DE 18 a 24/11/11	--	--
Receita Cantinas	53.710,25	--
Notas Fiscais Pagas	--	36.035,79
Saldo Final do período	20.523,49	--

O período selecionado para análise se encerra com a transcrição dos dados contidos no demonstrativo relativo ao último período do mês de novembro/2011, que se encerra com saldo de R\$ 18.610,16, todavia, em 01/12/11, foi realizado um depósito de R\$ 36.455,62, que o saldo registrado não comporta, pois teríamos um saldo negativo de R\$ 17.845,46.



PLANILHA NUSUP/PDF I

DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
PERÍODO DE 25/11 a 01/12/11	--	--
Receita Cantinas	60.296,15	--
Notas Fiscais Pagas	--	41.685,99
Valor a ser repassado	18.610,16	--
Depósito bancário em 01/12/11	--	36.455,62

Refazendo a operação acima mediante a inclusão do saldo que deveria ter sido repassado para o demonstrativo referente ao período de 18 a 24/11/11 teríamos o seguinte:

DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
Saldo apurado em 24/11/11	20.523,49	--
PERÍODO DE 25/11 a 01/12/11	--	--
Receita Cantinas	60.296,15	--
Notas Fiscais Pagas	--	41.685,99
Valor a ser repassado	--	--
Depósito bancário em 01/12/11	--	36.455,62
Saldo Final do período	2.678,03	--

Por fim, verificou-se que os demonstrativos apresentados não refletem a real movimentação de recursos em espécie, uma vez que ficou demonstrado por meio das planilhas que os saldos financeiros apurados nos períodos de cada demonstrativo não são computados nos subsequentes. Esse fato evidencia que uma parcela das receitas, que não foi possível levantar devido à ausência de documentos de controle diário de receitas, não foi registrada nos demonstrativos.

Justificativa do Gestor

Por meio dos Ofícios nº 46/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 06/06/2013 e nº 51/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 20/06/2013, os gestores encaminharam as seguintes justificativas:

Os saldos apurados entre as receitas e despesas integram sim os demonstrativos seguintes elaboradas pelo NUSUP, no momento que o saldo anterior, é considerado junto aos valores da semana posterior, gerando após sua soma com o saldo da semana o saldo atual como podemos exemplificar abaixo:





Planilha NUSUP P D F I	
Período de 14 a 20 de outubro de 2011	
Saldo apurado no período (receitas e despesas = receita do período):	R\$ 18.257,05
Somada ao saldo anterior:	R\$ 6.446,25
Saldo atual:	R\$ 24.703,30

Valor **exatamente igual** ao depositado no conta bancária da FUNP/DF por meio de Guia de Recolhimento, conforme Ordem de Serviço que reza que os depósitos no FUNP/DF sejam feitos **quinzenalmente**.

Cabe ressaltar que **não** há nesta nenhum valor que não seja registrado nos demonstrativos.

Então, conclui-se, que o saldo apurado na semana de 14 a 20/10 de 2011 é de R\$ 24.703,30 (vinte e quatro mil setecentos e três reais e trinta centavos), e não de R\$ 18.257,05 (dezoito mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), que nada mais é que a diferença entre os R\$ 24.703,30 e R\$ 6.446,25 (valor este denominado saldo anterior proveniente da semana anterior) e não seria o valor correto a ser depositado.

Quanto aos demonstrativos relativos ao período de **28/10 a 03/11** do ano de 2011 encaminho a Vossa Senhoria cópia do "Movimento do Caixa" de número 26 em anexo.

Como podemos observar na semana de 04/11 a 10/11 de 2011 há sim registros do saldo apurado no período anterior, no valor de R\$ 47.497,42 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), mas não é considerada para apuração do saldo atual, **pois o mesmo foi depositado na conta do FUNP/DF no decorrer da semana em questão como resultado de entradas de R\$ 56.132,40** (cinquenta e seis mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e saídas de R\$ 83.705,99 (oitenta e três mil setecentos e cinco reais e noventa e nove centavos) resultado de **pagamento de fornecedores somado ao depositado no FUNP/DF** acrescidos do saldo anterior de R\$ 47.492,42 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos). Como verifica-se abaixo o **saldo final correto é sim de R\$ 19.933,83** vejamos:



Período de 04/11 a 10/11 de 2011		
	Entrada	Saída
Receitas cantina	R\$ 56.142,40	
Notas fiscais pagas		R\$ 36.208,57
Depositado FUNP/DF		R\$ 47.497,42
Saldo anterior	R\$ 47.497,42	
Saldo final	RS 19.933,83	

Quanto ao demonstrativo do período de 11/11 a 17/11/2011 verifica-se que se considerou o depósito de R\$ 47.497,42 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) efetuado na semana anterior (de 04/11 a 10/11 de 2011) para efeito de cálculo da semana em questão fato que não deveria ser considerado, **já que acarretaria duplicidade de lançamentos**, vejamos:

Período de 11/11 a 17/11 de 2011		
	Entrada	Saída
Receitas cantina	R\$ 61.311,00	
Notas fiscais pagas		R\$ 44.789,21
Saldo anterior	R\$ 19.933,83	
Saldo final	R\$ 36.455,62	

Então teremos o depósito de R\$ 36.455,62 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) conforme saldo final da semana de 11/11 a 17/11/2011 na folha número 29, referente a semana posterior, isto é, de 18/11 a 24/11/2011.

Conclui-se então, que por não haver um entendimento de como é feita a contabilidade de forma que saldos apurados são depositados em conta do FUNP/DF **quinzenalmente** acarretou o falso entendimento que haveria recursos não demonstrados nos documentos do NUSUP/PDF I. Em anexo enviamos a cópia dos movimentos do Caixa das semanas sob análise, para que Vossa Senhoria para concluir sua análise.

Análise do Controle Interno

Não foi encaminhado junto com o Movimento de Caixa os documentos denominados Demonstrativos de Receitas e Despesas em que foram retirados os dados apresentados no presente item, ficando assim prejudicada a análise.





4.1.2.2. NÃO FORAM APRESENTADOS TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESAS

Em virtude de os demonstrativos de receitas e despesas não apresentarem as notas fiscais descritas nesses documentos, solicitamos que fossem encaminhados para verificação os documentos fiscais relativos aos meses de outubro e novembro de 2011 para confrontar com as despesas registradas nos demonstrativos relativos ao mês selecionado para análise.

Verificou-se que os registros dessas despesas se processam pelo regime de caixa e como muitos fornecedores concedem prazos para pagamento das faturas de 5 a 30 dias foi necessário também solicitar aquelas relativas ao mês de outubro de 2011.

O NUSUP/PDF I mantém um demonstrativo denominado “Movimento de Caixa” em que registra os pagamentos efetuados a fornecedores, recebimento das cantinas por período, saldos anterior e atual, entretanto, algumas notas fiscais não foram entregues à equipe, as quais são relacionadas a seguir:

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	ITEM	VALOR
MOVIMENTO DE CAIXA DE 10/11/11 nº 26	Notas Fiscais apresentadas	1 a 10	33.570,74
	Notas Fiscais não apresentadas ⁽¹⁾	11 a 16	3.208,62
MOVIMENTO DE CAIXA DE 17/11/11 nº 27	Notas Fiscais apresentadas	2 a 7 e 9	28.429,77
	Notas Fiscais não apresentadas ⁽²⁾	1, 8 e 10 a 13	7.778,80
MOVIMENTO DE CAIXA DE 24/11/11 nº 28	Notas Fiscais apresentadas	1 a 4, 6 e 8 a 12	42.165,07
	Notas Fiscais não apresentadas	5 e 7	2.624,14
MOVIMENTO DE CAIXA DE 02/12/11 nº 29	Notas Fiscais apresentadas	1 a 10	34.889,57
	Notas Fiscais não apresentadas	11 a 14	2.631,34

(1) Em duas notas fiscais constam o registro “material comprado para reforma das cantinas do Bloco E”, itens 11 e 12 no valor de R\$ 703,32.

(2) Em duas notas fiscais constam observação: “pagamentos referentes à reforma das cantinas do Bloco E”, itens 8 e 13 no valor de R\$ 290,00.

Justificativa do Gestor

Por meio dos Ofícios nº 46/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 06/06/2013 e nº 51/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 20/06/2013, os gestores encaminharam as seguintes justificativas:



Por este motivo não foram enviados a Vossa Senhoria, e compõem anexos a seguir. As notas não apresentadas neste documento estão representadas pela cópia de seus boletos e comprovante de pagamento, já que não houve tempo hábil para localizá-las nesta PDF1, mas estarão prontas para serem, em um segundo momento, analisadas.

Os pagamentos a fornecedores são, em sua maioria absoluta, feitas através de boletos bancários, mas há algumas exceções que fornecedores não trabalham com tal prática, sendo então pagos em espécie, mediante recebido na própria nota fiscal como os não apresentados, já que as notas Fiscais tornaram-se comprovantes de pagamento e passam a compor os documentos anexos ao resumo “Movimento de Caixa” amplamente citado no item anterior.

Análise do Controle Interno

Foram encaminhadas parte das notas fiscais que não foram apresentadas por ocasião da elaboração dos trabalhos, todavia, ainda ficaram pendentes de comprovação as seguintes notas fiscais:

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	ITEM	VALOR
MOVIMENTO DE CAIXA DE 17/11/11 nº 27	Notas Fiscais não apresentadas	1, 8 e 10 a 12	7.618,80
MOVIMENTO DE CAIXA DE 24/11/11 nº 28	Notas Fiscais não apresentadas	5	715,04
MOVIMENTO DE CAIXA DE 02/12/11 nº 29	Notas Fiscais não apresentadas	11 a 14	2.631,34

4.1.3. PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL/PDF II

4.1.3.1. DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INADEQUADOS

No local estão em funcionamento 8 (oito) cantinas internas denominadas D4, D6, E4, E6,F4, F6, G4, e G6, que apresentaram receitas no valor de R\$ 93.401,00 para o período de 01/11 a 15/11/2011 e de R\$ 99.425,00 para o período de 16/11 a 30/11/2011, conforme os Demonstrativos do Resultado Quinzenal nºs. 21 e 22/2011:

Cantina	Valor da Receita (R\$) Primeira Quinzena	Valor da Receita (R\$) Segunda Quinzena
D4	8.973,00	11.641,00
D6	14.149,00	16.427,00
E4	15.481,00	18.997,00
E6	13.976,00	14.665,00





F4	4.474,00	3.920,00
F6	2.606,00	1.990,00
G4	17.457,00	16.624,00
G6	16.285,00	15.161,00

O responsável direto para realizar as aquisições de estoques no período em análise era o servidor de matrícula nº **.562-*, então chefe do Núcleo de Suprimentos do PDF II.

Na resposta à SA nº 02/2012-DISEG/CONAS/CONT/STC foi informado que a metodologia utilizada para formação de preços de venda dos materiais, fato que se estende aos demais presídios, é pautada nos preços de mercado varejista, e que as aquisições eram feitas presencialmente no local sendo vencedor o fornecedor que ofertasse menor preço embora não houve apresentação de documentos que comprovasse esse procedimento. Também informou que os pagamentos aos fornecedores foram feitos via boleto bancário com prazos de 07, 15, 21 e 28 dias, ou no ato da entrega, em espécie.

A Diretoria da PDF II elabora e encaminha ao titular da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE apenas os Demonstrativos do Resultado Quinzenal e Recibos de Depósitos Identificados do BRB, como comprovantes de depósitos dos valores das receitas dos períodos apurados, em favor do FUNPDF. Esse demonstrativo não descreve a arrecadação diária, apenas individualiza o montante apurado na quinzena:

Demonstrativo do Resultado Quinzenal Nº 21 de 01 a 15/11/11		
Detalhamento das Receitas		
Cantina	D4	8.973,00
	D6	14.149,00
	E4	15.481,00
	E6	13.976,00
	F4	4.474,00
	F6	2.606,00
	G4	17.457,00
	G6	16.285,00
TOTAL DAS RECEITAS		93.401,00

O documento descreve as notas fiscais pagas no período no valor de total de R\$ 47.629,34, as quais foram apresentadas e conferidas. Após a descrição das receitas e despesas da quinzena o demonstrativo continua com as seguintes informações:



Saldo Anterior Caixa Central - Fundo Penitenciário do DF		1.938.538,92
Receita	Receita da Semana	93.401,00
	Retirada Caixa Central FUNPDF	0,00
	Estorno de Lançamentos/outras receitas	0,00
	Fundo de Caixa da Semana Anterior	1.237,37
	TOTAL DE RECEITAS	94.638,37
Despesa	Despesas da Semana	47.629,34
	Recolhimento ao Caixa Central - Depósito FUNP/DF	44.000,00
	Cédula retida pelo banco BRB	0,00
	Fundo de Caixa para semana (troco e fornecedores)	3.009,03
	TOTAL FECHAMENTO	94.638,37
SALDO ATUAL CAIXA CENTRAL – FUNP/DF		1.982.538,92

Esse demonstrativo aponta um saldo anterior e atual que não se refere aquele apurado na quinzena, o saldo apurado no período após as deduções relativas aos pagamentos aos fornecedores e do depósito efetuado na conta do FUNP/DF foi de R\$ 3.009,03 que foi transportado como fundo de caixa na quinzena subsequente.

Não há critério para a distribuição do fundo de caixa entre as cantinas e não há outro documento definindo o montante destinado a cada uma delas, indicando que o mesmo é variável, uma vez que o saldo final da quinzena seguinte no valor de R\$ 2.148,06 é descrito como fundo de caixa para a semana.

A prestação de contas do PDF II não estava acompanhada de documentos e relatórios que possibilitasse certificar e analisar os valores contidos nos demonstrativos de receita e despesa, tais como:

- Relatórios de Venda Semanal individualizados por cantina;
- Recibos dos internos com os valores arrecadados diariamente das cantinas;
- Controle Semanal de Estoque do Depósito das Cantinas;
- Planilhas de Suprimento das cantinas;
- Controle de Estoque das Cantinas;
- Fundo Fixo de Caixa de cada cantina.

Manifestação do Gestor

Por meio do Memorando nº 868/2013-DG-PDFII, de 10/06/2013, em anexo ao Ofício nº51/2013-FUNPDF/SESIPE/SSP, de 20/06/2013, foram apresentadas as seguintes justificativas:





- As aquisições, a época, eram feitas através de cotação presencial, vencendo o menor preço. As cotações eram lançadas em mapa de compras e estes arquivados no NUSUP.

- O demonstrativo produzido quinzenalmente pelo NUSUP e encaminhado à SESIPE descreve a arrecadação de cada cantina no período. Porém, os recibos diários, cujo somatório é informado, fica arquivado no NUSUP para comprovação, se necessário.

- O saldo apurado no período após as deduções relativas aos pagamentos aos fornecedores e do depósito efetuado na conta do FUNP/DF, no valor de R\$ 3.009,03 citado na folha 23 do Relatório, não se trata de fundo de caixa para as cantinas, como supôs o auditor, e sim fundo para o caixa central do NUSUP, destinado a pagamentos à vista, a fornecedores e provisão para troco para todas as cantinas

(praticamente mantido em notas pequenas R\$2,00, R\$5,00 e R\$10,00) para serem trocados com os cantineiros nos dias de visita, a pedido dos mesmos, para viabilizar o troco aos visitantes e presos. Não há como e nem porque ser um valor fixo, visto que depende da necessidade, da previsão de compra e da quantidade recebida em notas miúdas.

- A prestação de contas não estava acompanhada de documentos e relatórios comprobatórios possivelmente por terem sido enviados aos auditores apenas Demonstrativos de resultado dos períodos, que tratam-se de demonstrativo gerencial enviado ao Secretário Executivo do FUNP/DF. Os demais relatórios citados na página 24 que permitem analisar e certificar, tais como:

1. Relatórios de venda semanal individualizados por cantina;
2. Recibos dos internos com os valores arrecadados;
3. Controle semanal de Estoque;
4. Planilhas de suprimento das cantinas;
5. Controle de estoque das cantinas.

Existem e são mantidos arquivados no NUSUP, justamente para dar transparência ao serviço prestado.

A título de informação, o responsável direto para realizar as aquisições de estoque no período em análise era o servidor de matrícula nº **.302-*, como consta nos próprios demonstrativos analisados.

Análise do Controle Interno

Foi novamente informado que as aquisições eram feitas presencialmente no local, sendo vencedor o fornecedor que ofertasse menor preço e que as cotações eram lançadas em mapas de compras arquivados no NUSUP. Contudo, esses documentos não foram apresentados à equipe por ocasião do desenvolvimento dos trabalhos, bem como não acompanhou os documentos encaminhados a esta Secretaria de Transparência e Controle.

O valor de R\$ 3.009,03 está descrito no relatório como “Fundo de Caixa para semana (troco e fornecedores)”, uma vez que no Demonstrativo do Resultado Quinzenal elaborado no pelo PDF II esse montante foi assim discriminado. Portanto, tal nomenclatura não foi suposição dos auditores conforme constou da justificativa.





Além disso, verificou-se não haver critério para a distribuição do fundo de caixa entre as cantinas e nem definição do montante destinado a cada uma delas, indicando que o mesmo é variável. Essa denominação de Fundo de Caixa para a Semana também constou do demonstrativo referente à quinzena seguinte no valor de R\$ 2.148,06.

De fato, a prestação de contas não estava acompanhada de documentos e relatórios comprobatórios. A equipe de trabalho solicitou para análise os documentos necessários ao controle e acompanhamento das vendas, recibos de arrecadação diária, controle de estoque, e outros já descritos, porém não foram apresentados para verificação.

Apesar de serem encaminhados a esta Secretaria dois relatórios denominados Venda Semanal e Controle de Estoque do Depósito das Cantinas, todavia foram insuficientes para comprovar a regularidade da movimentação física e financeira do estoque daquelas cantinas.

4.1.4 CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA/CDP

4.1.4.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTAM INFORMAÇÕES ADEQUADAS E SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS E A BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

No CDP funcionam 9 (nove) cantinas denominadas AE, 1B, 1C, 1D, 2A, 2B/C, 3A/B, 4A e 4B, que apresentaram receitas no valor de R\$ 85.517,80 para o período de 01/11 a 15/11/2011 e de R\$ 94.373,50 para o período de 16/11 a 30/11/2011, conforme os demonstrativos quinzenais do mês de novembro/2011:

Cantina	Valor da Receita (R\$) Primeira Quinzena	Valor da Receita (R\$) Segunda Quinzena
AE	1.050,00	800,00
1B	20.340,00	22.252,00
1C	19.492,00	24.672,00
1D	8.028,25	9.372,00
2ª	9.852,55	10.436,00
2B/C	8.393,00	9.960,50
3A/B	7.005,00	7.500,00
4ª	4.753,00	3.700,00
4B	6.604,00	5.681,00

Dos demonstrativos de Movimento Diário podem ser extraídos dados da arrecadação diária das nove cantinas no período:

Data	Valor da Receita Diária (R\$)	Data	Valor da Receita Diária (R\$)
-------------	------------------------------------------	-------------	------------------------------------------





01/nov	3.200,00	16/nov	10.300,00
02/nov	11.845,00	17/nov	13.750,00
03/nov	13.100,00	18/nov	7.710,00
04/nov	6.430,00	21/nov	11.553,00
07/nov	11.433,00	22/nov	2.250,00
08/nov	3.148,25	23/nov	9.900,00
09/nov	8.275,00	24/nov	7.000,00
10/nov	8.900,00	25/nov	4.950,00
11/nov	7.300,00	28/nov	10.020,00
14/nov	6.909,00	29/nov	7.140,50
15/nov	4.977,55	30/nov	9.800,00

Com a finalidade de verificar os controles das receitas provenientes das cantinas do Centro de Detenção Provisória/CDP foram solicitados demonstrativos de receitas e despesas, documentação fiscal, financeira e de controle de estoque referentes ao mês de novembro/2011, sendo constatados os seguintes achados:

- Não há Boletim Diário de Caixa e os recursos arrecadados diariamente pelas vendas são guardados em um cofre localizado no NUSUP/CDP, e depositados na conta corrente do FUNPDF no BRB de quinzenalmente;
- não consta da prestação de contas os demonstrativos contendo apuração diária das quantidades vendidas e em estoque dos produtos para venda;
- a Chefia do NUSUP/CDP elabora e encaminha ao titular da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE apenas os Demonstrativos do Resultado Quinzenal, Controle Quinzenal de Notas Fiscais, Movimento Diário/Movimento Quinzenal/Acumulado do Mês e Recibos de Depósitos Identificados do BRB, que são os comprovantes de depósitos dos valores das receitas na conta corrente do FUNPDF.

Na planilha contida na prestação de contas de novembro/11 há informação da arrecadação relativa à 1ª quinzena desse mês é possível verificar que dificilmente aponta valores fracionados de arrecadação, indicando que os valores miúdos ficam para troco, entretanto, não constam dos demonstrativos apresentados.

1ª QUINZENA DE NOVEMBRO 01 A 15/11/11

Cantinas	AE	1B	1C	1D	2A	2B/C	3A/B	4A	4B
01/nov	0,00	1.500,00	1.000,00	200,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
02/nov	225,00	3.500,00	4.800,00	2.220,00	0,00	0,00	600,00	0,00	500,00
03/nov	0,00	1.200,00	1.700,00	300,00	3.400,00	3.100,00	300,00	1.200,00	1.900,00
04/nov	280,00	1.000,00	1.200,00	500,00	1.800,00	400,00	400,00	350,00	500,00
07/nov	100,00	3.340,00	2.292,00	530,00	1.485,00	1.900,00	550,00	648,00	588,00
08/nov	120,00	0,00	0,00	1.128,25	1.000,00	700,00	200,00	0,00	0,00



09/nov	125,00	3.300,00	3.300,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
10/nov	100,00	700,00	1.000,00	300,00	1.000,00	600,00	2.300,00	1.600,00	1.300,00
11/nov	100,00	1.800,00	1.500,00	400,00	500,00	500,00	1.200,00	300,00	1.000,00
14/nov	0,00	3.000,00	2.000,00	600,00	0,00	793,00	0,00	0,00	516,00
15/nov	0,00	1.000,00	700,00	600,00	667,55	400,00	955,00	655,00	0,00
TOTAL	1.050,00	20.340,00	19.492,00	8.028,25	9.852,55	8.393,00	7.005,00	4.753,00	6.604,00

MOVIMENTO QUINZENAL

RECEITA		DESPESA	
Vendas	85.517,80	Contas pagas	56.631,71
Fundo de caixa		Fundo caixa (da semana)	
Soma		Soma	56.631,71
Estoque cantinas		Depósito FUNP/DF	28.886,09
Estoque depósito		Fornecedores Contas	
TOTAL	85.517,80	TOTAL	85.517,80

De acordo com esses demonstrativos quinzenais não fica nenhum saldo a ser transportado para a quinzena seguinte, ou seja, não são registrados valores destinados ao fundo de caixa.

Manifestação do Gestor

Não foi encaminhada manifestação do gestor acerca das constatações deste item.

Análise do Controle Interno

Prejudicada em razão da não apresentação de justificativa do gestor.

Recomendações para os itens 4.1.1 a 4.1.4:

- a) instaurar procedimento correcional para apurar as irregularidades apontadas;
- b) exigir a comprovação suficiente das despesas e receitas das cantinas, adotando medidas visando o ressarcimento dos valores não recolhidos à conta do Fundo, dando ciência à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE, se for o caso; e
- c) adotar medidas para que o Sistema de Planilhas adotados pelo CIR sejam adotadas em todos os presídios até aquisição de software de controle financeiro e estoque, contudo, devendo ser verificado se as diferenças apontadas nos demonstrativos de controle de estoque são oriundas de erro de cálculos ou fórmulas ali contidas, adotando medidas visando





o ressarcimento desses valores, dando ciência à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC, caso haja necessidade de instauração de TCE.

4.2 - AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL DAS RECEITAS DIÁRIAS DAS CANTINAS

Não é realizado pelo FUNP/DF o registro contábil integral das receitas obtidas nas cantinas dos presídios, sendo que essas são classificadas na conta bancária do FUNP/DF quinzenalmente e pelo valor líquido, ou seja, após o pagamento realizado aos fornecedores no período.

Assim, as despesas também não tem registro contábil. Esses procedimentos contrariam os Princípios Fundamentais de Contabilidade da como da Oportunidade, que para o setor público é a base indispensável à integridade e à fidedignidade dos registros contábeis dos atos e dos fatos que afetam ou promovam alteração do patrimônio, do Valor Original, da Prudência e da Competência por reconhecer as transações e os eventos na ocorrência dos respectivos fatos geradores, independentemente do seu recebimento ou pagamento e ainda as Normas Brasileiras de Contabilidade-NBC T 16.5 que normatiza o Registro Contábil no Setor Público.

Também não foram observados os ditames do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00, dos arts. 35, 60, 62, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, arts. 47, 48, e 70 do Decreto nº 32.598/10, a saber:

a) Lei Complementar 101, que estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade fiscal:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Que II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

b) Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

(...)



Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

c) Decreto Nº 32.598/2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29.

§1º A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações das unidades setoriais de orçamento e finanças, ou órgão equivalente, sobre:

I – propriedade da imputação da despesa;

II – existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III – o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§2º Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa.

Art. 48. É vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho.

Parágrafo único. Aplica-se, à emissão da nota de empenho, o disposto no §2º do artigo 47.

Art. 70. O saque para pagamento centralizado ou descentralizado de despesa será efetuado, exclusivamente, por meio de OB, emitida no SIAC/SIGGo.

§1º Cabe ao órgão central de administração financeira monitorar e controlar as transferências de recursos referidos no caput deste artigo e proceder aos ajustes necessários dos fluxos financeiros.

§2º Em casos excepcionais, a OB poderá ser emitida manualmente, condicionada à autorização prévia do Secretário de Estado de Fazenda.

Manifestação do Gestor

Não foi encaminhada manifestação do gestor acerca das constatações deste item.

Análise do Controle Interno

Prejudicada em razão da não apresentação de justificativa do gestor.

Recomendação

Contabilizar as receitas diárias em conta contábil específica, ou seja, no momento do ingresso de disponibilidade, bem como das despesas oriundas das aquisições das mercadorias para revenda, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, dos arts. 35, 60, 62, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, arts. 47, 48, 70 e 77, inciso I do Decreto nº 32.598/10 e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade da Oportunidade, do Valor Original, da Competência e da Prudência.





IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 2.1, 3.2, 3.3, 4.1 e 4.2 e pelas ressalvas contidas nos subitens 1.1, 1.2 e 3.1.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

